



## Prefeitura Municipal de Sumé – PB

Avenida 1º de Abril, nº 374 - Centro – Sumé-PB – CEP: 58.540-000

CNPJ (MF) nº. 08.874.935/0001-09 - (83) 3353-2274

[pmsume@hotmail.com](mailto:pmsume@hotmail.com) – [www.sume.pb.gov.br](http://www.sume.pb.gov.br)

### GABINETE DO PREFEITO

#### **Lei nº 1.232, de 18 de agosto de 2017.**

(Iniciativa do Poder Executivo)

Revisão geral e anual da remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo referente ao exercício de 2017, com base na Lei nº 1.056, de 4 de abril de 2012.

O Prefeito do Município de Sumé

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam revisados em 3% (três por cento) os valores dos padrões de vencimento dos servidores públicos providos em caráter efetivo no Quadro Permanente de Pessoal; no Quadro Suplementar do Poder Executivo do Município de Sumé e no Quadro Suplementar do Magistério Público Municipal, considerados os padrões de vencimento auferidos no mês de fevereiro de 2017.

**§ 1º** Os valores das Vantagens Permanentes Nominalmente Identificadas - VPNI, por força do que dispõem os artigos 358 e 358-A da Lei Complementar nº 24, de 27 de novembro de 2013, são revisados em 3% (três por cento), considerados os valores auferidos no mês de fevereiro de 2017.

**§ 2º** Os servidores inativos dos quadros de pessoal de que trata este artigo cujas aposentadorias são embasadas pelo princípio constitucional da paridade salarial terão os seus proventos adequados em conformidade com os seus paradigmas em atividade.

**§ 3º** O disposto na cabeça deste artigo aplica-se às pensões previdenciárias devidas aos dependentes dos servidores que se aposentaram com paridade salarial.



## Prefeitura Municipal de Sumé – PB

Avenida 1º de Abril, nº 374 - Centro – Sumé-PB – CEP: 58.540-000

CNPJ (MF) nº. 08.874.935/0001-09 - (83) 3353-2274

[pmsume@hotmail.com](mailto:pmsume@hotmail.com) – [www.sume.pb.gov.br](http://www.sume.pb.gov.br)

### GABINETE DO PREFEITO

**§ 4º** Quando a aplicação do índice de revisão estabelecido neste artigo resultar em remuneração ou provento inferior ao do valor do salário mínimo nacional, estes estipêndios serão acrescidos de um complemento temporário destinada a inteirar, em cada caso, o valor do salário mínimo nacional.

**Art. 2º** Os proventos dos servidores inativos não amparados pelo princípio da paridade salarial e cujas aposentadorias são embasadas pelo art. 40, §§ 3º e 17 da Constituição Federal e proventos calculados na forma da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, são revisados em 3% (três por cento) a partir, inclusive, do dia 1º de março de 2017, considerados os valores de proventos auferidos no mês de fevereiro de 2017.

**Parágrafo Único.** O índice de reajustamento definido na cabeça deste artigo aplica-se às pensões devidas aos respectivos dependentes, observados os percentuais originais de rateio das cotas respectivas.

**Art. 3º** O Chefe do Poder Executivo divulgará, mediante decreto, as novas tabelas de padrões de vencimento dos servidores públicos providos em caráter efetivo decorrentes da revisão geral de que trata esta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data sua publicação, produzindo efeitos jurídicos e financeiros retroativos ao dia 1º de março de 2017.

Gabinete do Prefeito de Sumé (PB), em 18 de agosto de 2017.

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA  
Prefeito do Município